



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece que, reconhece a prática de exercícios físicos como essenciais para a saúde da população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º O Executivo Municipal, mediante ato próprio, estabelecerá as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos pela população, indispensáveis ao pleno exercício das atividades físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde - MT, de 19 de março de 2021

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MARIA JANAINA SANTOS GUILHERME

Vereadora

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Verador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021 DO LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

O presente projeto em apenso, apresenta-se para vossa análise e consideração, que visa essencialmente reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essências para a saúde da população campoverdense em estabelecimentos e prestadores de serviço destinado a essa finalidade, bem como, em espaços públicos localizados na zona urbana.

É indispensável trazer o que está consagrado no art. 6º, da Carta Magna Brasileira, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantido através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

Em sintonia com o disposto pela Carta Magna Brasileira Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º §, 1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Isto não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.”

Sabe-se que a prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), juntamente com o Ministério da Saúde, já que, o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Nesse interim, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

Art. 3º *Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.*

Em verdade, não há como não dizer que algumas das comorbidades que podem ser prevenidas pela prática constante dos exercícios físicos, estão diretamente relacionadas ao índice de letalidade da Covid-19, como cardiopatias, diabetes e obesidade por exemplo, e a restrição dessas atividades restringe as pessoas a terem acesso a meios que combatem essas doenças, em um momento em que isso é condição fundamental para manter a vida.

Isto posto, em virtude da relevância do tema, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade campoverdense neste momento de calamidade pública. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Campo Verde - MT, de 19 de março de 2021

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MARIA JANAINA SANTOS GUILHERME

Vereadora

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Verador